

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (COLAPS) DAS FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU (UNIGUAÇU)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS) das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu) é órgão colegiado de natureza consultiva, com a finalidade de acompanhar, averiguar e fiscalizar a implementação local do Programa Universidade Para Todos (ProUni) e do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) de promover a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social (CONAP) e a comunidade acadêmica visando ao constante aperfeiçoamento do Programa e atendendo ao que dispõe a Portaria nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009, do Ministério da Educação, em diálogo constante com o Programa de Incentivos Financeiros, Bolsas e Financiamentos e o Núcleo de Direitos Humanos das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu).

Art. 2º. Os objetivos da COLAPS são:

- a) Aprimorar as relações acadêmicas entre os bolsistas Prouni e beneficiados do Fies e a Instituição;
- b) Exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI e do Fies;
- c) Interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil organizada, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social (CONAP);
- d) Emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI e do Fies;
- e) Fornecer informações sobre o PROUNI e Fies à CONAP;
- f) Atender os questionamentos da comunidade acerca do Prouni e Fies, levantados através de reclamações, denúncias, críticas e sugestões inerentes

aos programas e dirigidas à Comissão, em consonância com Núcleo de Direitos Humanos das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A COLAPS terá a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante do corpo discente da instituição, que deve ser bolsista Prouni ou beneficiário do Fies;
- b) 1 (um) representante do corpo docente da instituição, que deve ser professor em regime de dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais;
- c) 1 (um) representante da Instituição, que deve ser, preferencialmente, o coordenador ou um dos representantes do Prouni das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu);
- d) 1 (um) representante da Instituição, que deve ser, preferencialmente, o coordenador ou um dos representantes do Fies das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu);
- e) 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º. Haverá um suplente para cada membro titular, que o substituirá nos casos de ausência justificada.

§ 2º. O representante discente referido no inciso “a” deste artigo será eleito por seus pares, em processo direto de escolha, amplamente divulgado e coordenado por sua entidade representativa local.

§ 3º. O representante do corpo docente referido no inciso “b” deste artigo será eleito por seus pares, em processo direto de escolha, amplamente divulgado e coordenado por sua entidade representativa, de âmbito municipal, estadual ou regional.

§ 4º. No caso de inviabilidade da condução do processo eleitoral por parte das entidades previstas nos § 2º e 3º deste artigo, caberá à COLAPS coordenar o processo de escolha.

§ 5º. O representante referido no inciso “e” deste artigo será escolhido entre os candidatos indicados por organizações da sociedade civil, mediante eleição ou

acordo entre elas, cujo resultado será comunicado por escrito ao coordenador da Comissão Local.

§ 6º. Não havendo candidatos indicados no processo de escolha da representação referida no § 5º deste artigo, a COLAPS atuará sem a representação da sociedade civil, até que se viabilize a referida escolha.

§ 7º Os membros da COLAPS terão mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução, salvo a hipótese de impedimento comprovado de substituição.

§ 8º Os membros da COLAPS exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 4º. Os membros da COLAPS terão as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b) Calendarizar as reuniões do COLAPS;
- c) Reunir-se periodicamente com os demais membros;
- d) Examinar as solicitações dos candidatos;
- e) Deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas, em congruência com o Programa de Incentivos Financeiros, Bolsas e Financiamentos das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu);
- f) Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos, apto a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio de desenvolvimento dos trabalhos em relação à duração das bolsas, para verificação pela Direção Geral ou pela CAPES;
- g) Elaborar e disponibilizar à Direção Geral, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual nos programas de graduação.

Art. 5º. A COLAP será coordenada por um dos representantes referidos nas alíneas “b” ou “c” do Art. 3º deste Regulamento, eleito por seu colegiado, por maioria dos presentes.

§1º. Havendo vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, proceder-se-á a sua substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, respeitada forma prevista no *caput* deste artigo.

§2º. O mandato de Coordenador da COLAP será de 2 (dois) anos, vedada a recondução, salvo a hipótese de impedimento comprovado de substituição.

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES DO COLAPS

Art. 6º. A COLAPS reunir-se-á, ordinariamente, no início de cada semestre letivo, após cada seleção de candidatos PROUNI e Fies, conforme cronograma aprovado por seus membros na primeira reunião de cada ano, comunicando-o na página da Instituição em local de acesso à comunidade acadêmica.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador da COLAPS ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 7º. As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua realização com a divulgação para seus membros, por meio eletrônico, da pauta a ser tratada.

Art. 8º. As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador da COLAPS.

Art. 9º. Das reuniões de COLAPS serão lavradas atas próprias, digitadas ou manuscritas, assinadas pelos membros presentes e encaminhadas à CONAP, juntamente com o relatório circunstanciado de que trata o Art. 7º da Portaria MEC nº1.132/2009, consubstanciando juízo colegiado e consignando eventuais protestos e divergências.

Art. 10º. Deverão constar nas atas:

- a) O dia, a hora e o local da reunião;
- b) Os nomes dos membros presentes e dos ausentes, com causa justificada ou sem ela;
- c) Referências sucintas aos debates;
- d) As conclusões e deliberações, com destaque para as irregularidades, quando houver;

e) Outras providências sugeridas.

Art. 11. A COLAPS reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 12. As deliberações da Comissão Local, de caráter consultivo, serão tomadas por maioria simples.

Art. 13. A ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas implicará no desligamento compulsório do membro, procedendo-se à nomeação do suplente como titular.

Art. 14. A justificativa de ausência dos membros da COLAPS deverá ser apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião e aprovada na reunião subsequente, com respectivo registro em ata.

Art. 15. A Instituição considerará como presença substitutiva a ausência do membro representante do corpo discente que, em decorrência da designação de que trata o artigo 3º, inciso “a”, tenha participado de reuniões da Comissão Local em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO, CONCESSÃO, DURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 16. A seleção, avaliação, concessão, duração e manutenção das bolsas se darão de acordo com o Programa de Incentivos Financeiros, Bolsas e Financiamentos das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os casos omissos no presente Regimento serão deliberados perante a CONAP.

Art. 16. Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação no Conselho Superior Universitário (CONSU), revogando-se as disposições em contrário.